

Lei N.º 129.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Buritama decretou em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º Fica criado o imposto Territorial Rural que incide sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

Artigo 2.º Fica criado o imposto de Transmissão de Propriedade imobiliária "inter vivos", que será devida de acordo com a especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentar.

A forma arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação estadual que o regulamentar.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritama em 16 de maio do mês de dezembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes